



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25809/15

Folha Nº 02

Visto

São Gabriel da Palha, 30 de janeiro de 2015.

MENSAGEM N.º 7/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel consistente em um galpão edificado dentro das delimitações do Parque de Exposição "Romeu Joaquim de Souza", ao lado do Palanque Oficial, onde funcionava os leilões de animais para a Associação dos Músicos de São Gabriel da Palha,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25809/15

Folha Nº 03

Projeto de Lei n.º 19, de 30 de janeiro de 2015.

Visto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover
Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da
Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação dos Músicos de São Gabriel da Palha, em caráter de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel consistente em um galpão edificado dentro das delimitações do Parque de Exposição “Romeu Joaquim de Souza”, ao lado do Palanque Oficial, onde funcionava os leilões de animais.

Parágrafo Único. A Concessão de Direito Real de Uso descrita no “caput” visa à valorização e organização dos músicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1.º, desta Lei terá início a partir da assinatura do respectivo contrato e término no dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Caso o Município necessite do imóvel antes da data fixada no Art. 2.º, desta Lei, o mesmo notificará a concessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a regular devolução.

Art. 3.º A concessão será celebrada sem ônus, ficando a cargo da concessionária as despesas com o consumo de energia elétrica, de água, de reforma e conservação do imóvel, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular funcionamento das atividades a que se propõe à concessionária.

Parágrafo Único. As despesas com o consumo de energia elétrica e água poderão ser indenizadas mediante o pagamento de anuidade, a ser calculada pela Secretaria Municipal gestora do Parque de Exposição “Romeo Joaquim de Souza”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. N.º 25809/15
Folh. A 04
Visto

Art. 4.º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso cláusula de reversão do imóvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do termo a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A concessionária se responsabilizará pelos maus atos de gestão no imóvel, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5.º O imóvel descrito no Art. 1.º, desta Lei deverá ser entregue ao Município no dia 31 de dezembro de 2020, nas mesmas condições em que foi recebido, mediante vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal gestora do Parque de Exposição “Romeo Joaquim de Souza”, desta Cidade.

Art. 6.º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada no imóvel concedido sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para o Município.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
30 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal